



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

### FOLHA DE PARECER

**COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER: 074/2019**

**ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 183/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 –  
Autoria Poder Executivo**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 26 de setembro de 2019 sob o Protocolo n.º 1747, está expresso em quatro (4) artigos, é de autoria do Poder Executivo e **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter **urgente**, mediante a convocação de **Sessão Extraordinária**.

#### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o Projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Ademais, o **Parecer Jurídico Opinitivo de n.º 078/2019 foi favorável** quanto caráter legal do Projeto de Lei da Câmara.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

SALA DAS COMISSÕES, **02 DE OUTUBRO DE 2019.**  
29º Ano da Emancipação Política  
27º Ano da Instalação

**ADEMIR BREGAGNOLI**  
**PRESIDENTE**

**SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA**  
**MEMBRO**

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
**RELATOR**